



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1114/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR 307 (TREZENTOS E SETE) LOTES URBANOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS REALIZADOS EM PARCEIRA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 307 (trezentos e sete) lotes urbanos, diretamente aos beneficiários dos Programas Habitacionais realizados com a Caixa econômica Federal, implantados no Loteamento Jardim Cidade Alta.

I – Programa Habitacional, parceira do Município de Campo Verde e Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – A seleção dos beneficiários dos referidos programas habitacionais será realizada pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - O valor mínimo de cada lote é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que correspondem às despesas de implantação do loteamento, destinado para fins de programas habitacionais.

§ 1º - O pagamento será feito à vista, mediante a assinatura do contrato entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário contemplado.

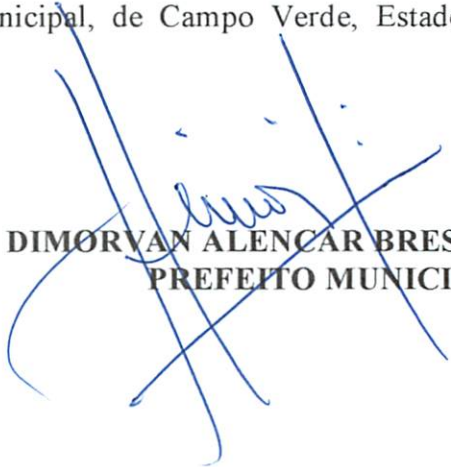
§ 2º - A transferência definitiva dos imóveis ocorrerá somente com a quitação total do terreno junto a Prefeitura, com a apresentação da carta de anuência da Caixa Econômica Federal e com o relatório de vistoria do Núcleo Gestor de Habitação, constatando que o beneficiário tem cumprido com as obrigações assumidas perante o Programa Habitacional.



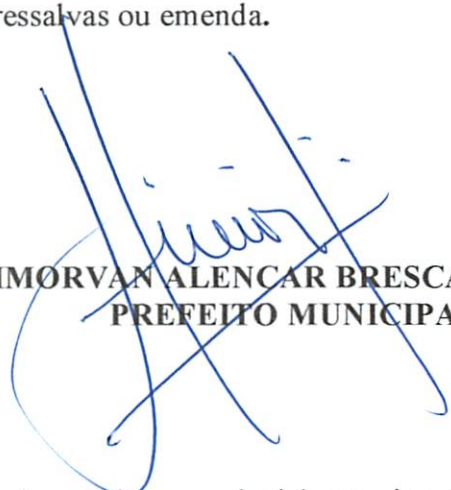
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2005.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**